



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0–18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____



CONTRATO 05/22 CONVITE 02/22 – PROCESSO 06/22

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada:** G. Dionísio da Fonseca Detetização, com endereço à Rua: Maria Silveira Barbosa, nº 490, na cidade Guararapes, CEP 16.700-000, CNPJ: 05.753.779/0001-30, na pessoa de seu representante legal a Genival Dionísio da Fonseca, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata O licitante para **desinsetização, desratização e descupinização de mão de obra, todos os insumos, necessários, a serem executados nas áreas internas dos prédios públicos do município de Pracinha e externas em bocas de lobo da rede pluvial do município.**

A periodicidade das aplicações será a cada 04 (quatro) meses, totalizando 03 aplicações durante o período de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Paço Municipal Antônio Correia Lima – Avenida Francisco Gimenes 175- centro
Prédio do Almoarifado Municipal - Avenida Francisco Gimenes 205 – centro
Prédio da Casa da Agricultura - Rua Luiz Gamberine 179 - centro
Prédio Casa do Trabalhador Osvaldo Dias da Silva. Rua Ipiranga 197, centro.
Bocas de lobo da rede pluvial da sede do município
Prédio do Velório Municipal – Avenida Independência 172- centro
Setor / local – Educação
Biblioteca Municipal Camila Rissato - Avenida Francisco Gimenes centro
Prédio da Escola Taieka Takahashi Gimenes - Rua Costa Aguiar 233, centro
Prédio da Escola Infantil – Terezinha Zanelli - Alameda Osvaldo Cruz 516- centro
Prédio da Creche Mundo Encantado - Rua Jose Bonifacio s/n - centro
Setor / Local – Saúde.
Prédio da UBS - Isaac Guimares Novaes 98 – centro
Terminal Rodoviário Francisco Paulo Tenório - Avenida Ipiranga esquina com a Rua Isaac Guimares Novaes S/N - centro
Setor / local – Social.
Prédio do Conselho Tutelar de Pracinha - Avenida Independência 467- centro.
Prédio do Departamento de Assistência Social - Avenida Independência 193- centro.
Prédio do CRAS - Rua Andrade Neves 527 – centro.
Prédio do Projeto Renascer - Rua Ipiranga 127 – centro.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____



Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo

A vinculação das partes do edital e a proposta de preço se vinculam ao contido no edital de licitação e na proposta ofertada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA



Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.09.00.15.451.0003.2020.3.3.90.39 ficha 170
02.04.00.10.301.0006.2006.3.3.90.39 ficha 52
02.12.00.08.244.0025.2025.3.3.90.39 ficha 226
02.05.00.12.361.0022.2009.3.3.90.39 ficha 122
02.07.00.12.365.0023.2032.3.3.90.39 ficha 155
02.07.00.12.365.0023.2031.3.3.90.39 ficha 147
02.08.00.13.392.0003.2019.3.3.90.39 ficha 162

CLÁUSULA NONO DO PAGAMENTO

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC DA FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA




Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato a contratante providenciará sua publicação resumida na imprensa oficial para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 28 de janeiro de 2022.


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal


Genival Dionísio da Fonseca
G. Dionísio da Fonseca Dedetização

TESTEMUNHAS:



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA



**ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.

CONTRATADA: GENIVAL DIONÍSIO DA FONSECA

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 05/2022

OBJETO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRACINHA E EXTERNAS EM BOCAS DE LOBO DA REDE PLUVIAL DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha, 28 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal
E.mail: maurileidias@hotmail.com

CONTRATADA: Genival Dionísio da Fonseca - Proprietário

(nome, cargo e assinatura)

PROPRIETÁRIO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.